

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2027

ARTEFATOS DE BORRACHA E REFORMA DE PNEUS - ESTADO DE SÃO PAULO

Federação - Americana - Cotia - Franca - Monte Alto - Presidente Prudente
Ribeirão Preto - São José Do Rio Preto - São Paulo - Sorocaba e respectivas regiões

Entre a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E LÁTEX**, como entidade coordenadora dos interesses das categorias profissionais integrantes do 8º Grupo – Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha – Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, e ainda representando os trabalhadores inorganizados na base territorial dos municípios de Cajamar, Carapicuíba, Franco da Rocha, Guataporã, Ipuã e Morungaba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.986/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente Marcio Ferreira, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARA DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Látex, Pneumáticos e Câmara de Ar, Inclusive Borracheiros, Beneficiamento e Estocagem de Borracha, Montagem de Pneus e Recauchutagem, Regeneração, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Americana, Amparo, Analândia, Anhembi, Arandu, Araras, Arealva, Areiópolis, Artur Nogueira, Avaí, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bernardino de Campos, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boracéia, Borebi, Botucatu, Brotas, Cabrália Paulista, Caconde, Capivari, Cerqueira César, Charqueada, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Corumbataí, Descalvado, Divinolândia, Dois Córregos, Dourado, Duartina, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Holambra, Iacanga, Iaras, Ibaté, Igarapava do Tietê, Ipaussu, Ipeúna, Iracemápolis, Itaju, Itapira, Itapuí, Itatinga, Itirapina, Itobi, Jaguariúna, Jaú, Jumirim, Laranjal Paulista, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Nova Odessa, Óleo, Pardinho, Paulistânia, Pederneiras, Pedra Bela, Pedreira, Pereiras, Pinhalzinho, Piracicaba, Pirassununga, Piratininga, Porto Ferreira, Pratânia, Presidente Alves, Rafard, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, Tapiratiba, Torrinha, Trabiju, Tuiuti e Vargem Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.698.544/0001-70, neste ato representado pelo presidente Paulo Bettoni Medice, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE COTIA E REGIÃO**, representante da categoria dos **Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha**, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de **Barueri, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba e Vargem Grande Paulista**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.342.421/0001-55, neste ato representado pelo seu Presidente José Fábio de Souza, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PNEUMÁTICOS DE FRANCA E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Recauchutadoras, Pneumáticos, Látex, Beneficiamento de Borracha Natural, Sintética, Laminação de Borracha, Borracha Crepe, Injetados de Borracha, Remoldadoras pneumáticos, Vedações com borracha, Adesivação com borracha, Revestimento com borracha, com abrangência territorial nos municípios de Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodowski, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Itirapuã, Ituverava, Jariquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, Santo Antonio da Alegria, São Joaquim da Barra e São José da Bela

Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.985.221/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco Batista Neto, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE MONTE ALTO E REGIÃO**, representantes da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Ariranha, Barrinha, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Guariba, Ibitinga, Itápolis, Jaboticabal, Matão, Monte Alto, Motuca, Nova Europa, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Rincão, Santa Adélia, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.853.918/0001-87, neste ato representado pelo seu Presidente Nelson da Rocha Tavares Júnior, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL E LÁTEX DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Andradina, Anhumas, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Caiabu, Caiuá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Castilho, Chavantes, Cruzália, Dracena, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fernão, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gália, Garça, Guaraçaí, Herculândia, Iacri, Ibirarema, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lavínia, Lucélia, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Marília, Martinópolis, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Nova Independência, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Paulicéia, Pedrinhas Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pompéia, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rosana, Sagres, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau d'Alho, São Pedro do Turvo, Taciba, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio, Tupã, Tupi Paulista, Ubirajara e Vera Cruz, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.190.679/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Roberto de Lima Ramos, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Cajuru, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Luís Antônio, Mococa, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho e Tambaú, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.979.389/0001-50, neste ato representado pelo seu Presidente Márcio Aparecido Martins, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, LÁTEX, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA E SERINGUEIROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO/SP** representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Recauchutadoras, Pneumáticos, Látex, Beneficiamento de Borracha e Afins dos Trabalhadores em Indústrias de todo e qualquer tipo de Artefato de Borracha, Beneficiamento de Borracha Natural, Recauchutadoras, Regeneradoras de Pneus, Borracharias e Assinaladas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Adolfo, Altair, Alto Alegre, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Aspásia, Auriflama, Avanhadava, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Barbosa, Barretos, Bebedouro, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Clementina, Colina, Colômbia, Coroados, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal,

Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guzolândia, Ibirá, Icém, Ilha Solteira, Indiaporã, Ipiguá, Irapuã, Itajobi, Itapura, Jaborandi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Lins, Lourdes, Luizânia, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Pindorama, Pirajuí, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Promissão, Queiroz, Reginópolis, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sales, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tanabi, Terra Roxa, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Viradouro, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.860.557/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Márcio Antonio Vieira, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Pneumáticos e Câmara de Ar, Artefatos de Borracha e Látex, de Beneficiamento e estocagem de Borracha, Recauchutagem, Regeneração e Montagem de Pneus, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arujá, Bertioga, Caieiras, Cananéia, Cubatão, Diadema, Embu das Artes, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Iguape, Ilha Comprida, Ilabela, Itanhaém, Itaquaquecetuba, Mauá, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Peruíbe, Poá, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, São Sebastião, São Vicente e Suzano; II - Das indústrias de artefatos de borracha, acabamentos, recauchutadoras, pneumáticos, látex, beneficiamento de borracha natural e látex, embalagem de peças de borracha e látex, vulcanização, vedações com borracha, adesivação com borracha, revestimento com borracha, extração de látex e trabalhadores seringueiros, nos Municípios de Aparecida, Apiaí, Arapeí, Areias, Atibaia, Bananal, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Bragança Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cajati, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Canas, Capão Bonito, Caraguatatuba, Coronel Macedo, Cruzeiro, Cunha, Eldorado, Embu-Guaçu, Fartura, Guapiara, Guaratinguetá, Igaratá, Indaiatuba, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapeçerica da Serra, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itariri, Itatiba, Itupeva, Jacupiranga, Jambéiro, Jarinu, Joanópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Mairiporã, Miracatu, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Paraibuna, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Pindamonhangaba, Piquete, Piracaia, Piraju, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, Sarutaiá, Sete Barras, Silveiras, Taboão da Serra, Taguaí, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivaí, Taubaté, Tejuapá, Timburi, Tremembé, Ubatuba, Vargem e Várzea Paulista. EXCETO a Categoria dos trabalhadores nas Indústrias de Extração de Borracha nos municípios de Aparecida, Areias, Atibaia, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Itatiba, Lagoinha, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São José do Barreiro, São Luis do Paraitinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé, Ubatuba e Vargem; III - Das indústrias de artefatos de borracha, componente do 8º grupo do Plano da CNTI, nos Municípios de Jacareí e São José dos Campos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos município de Aparecida, Apiaí, Arapeí, Areias, Arujá, Atibaia, Bananal, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bertioga, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Bragança Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caieiras, Cajati, Campo Limpo Paulista, Cananéia, Canas, Capão Bonito, Caraguatatuba, Coronel Macedo, Cruzeiro,

Cubatão, Cunha, Diadema, Eldorado, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Fartura, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Guapiara, Guararema, Guaratinguetá, Guarujá, Guarulhos, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Indaiatuba, Iporanga, Itaberá, Itanhaém, Itaoca, Itapecerica da Serra, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itupeva, Jacareí, Jacupiranga, Jambéiro, Jarinu, Joanópolis, Jiquiá, Juquitiba, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Mairiporã, Mauá, Miracatu, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Paraibuna, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pindamonhangaba, Piquete, Piracaia, Piraju, Poá, Potim, Praia Grande, Queluz, Redenção da Serra, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Riversul, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santo André, Santo Antônio do Pinhal, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Paulo, São Sebastião, São Vicente, Sarutaiá, Sete Barras, Silveiras, Suzano, Taboão da Serra, Taguaí, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivaí, Taubaté, Tejuapá, Timburi, Tremembé, Ubatuba, Vargem e Várzea Paulista, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.296.363/0001-73, neste ato representado pelo seu Presidente Marcio Ferreira, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL E LÁTEX DE SOROCABA E REGIÃO**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Avaré, Boituva, Buri, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaí, Itapetininga, Itu, Mairinque, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.497.831/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Osmir Nunes Rato, e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, representante da categoria econômica da indústria de artefatos de borracha e da reforma de pneus, na base territorial do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.649.264/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo Zaidan, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

I. Dos Salários

1ª Do Reajuste Salarial

- a) A partir de **01.06.2025**, será concedido reajuste salarial de **6,2%** (seis vírgula dois por cento) sobre os salários nominais vigentes em **31.05.2025**, linearmente.
- b) A partir de **01.06.2026**, será concedido reajuste salarial correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de **01.06.2025 a 31.05.2026**, aplicada sobre os salários nominais vigentes em **31.05.2026**, acrescido, de forma linear e não cumulativa, de 1% (um por cento), a título de aumento real.

Ficam ressalvados os acordos diferenciados entre empresas e os respectivos sindicatos, nos quais tenham sido negociadas outras formas de correção, inclusive em razão de possíveis dificuldades financeiras existentes.

Parágrafo 1º - Poderão ser compensadas as antecipações concedidas a qualquer título, salvo os casos de aumentos em função de atingimento de maioria, promoção ou equiparação funcional.

Parágrafo 2º - As empresas poderão negociar diretamente com os Sindicatos dos Trabalhadores respectivos, a substituição total ou parcial do índice de reajuste por qualquer outra alteração.

2ª Do Piso Salarial

a) A partir de **01.06.2025**, a empresa garantirá a todos os seus empregados, até mesmo para os que venham a ser contratados, qualquer que seja a forma de remuneração, piso salarial de R\$ 2.249,60 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) por mês de 220 (duzentos e vinte) horas, respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho e o repouso semanal remunerado.

b) A partir de **01.06.2026**, a empresa garantirá a todos os seus empregados, até mesmo para os que venham a ser contratados, qualquer que seja a forma de remuneração, por mês de 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho, respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho e o repouso semanal remunerado, piso salarial reajustado conforme a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de 01.06.2025 a 31.05.2026, sobre o piso salarial vigente em 31.05.2026, acrescido, de forma linear e não cumulativa, de 1% (um por cento), a título de aumento real.

Parágrafo Único - Aplica-se o piso integral aos trabalhadores não sujeitos à aprendizagem, se menores, nos termos da Lei, sendo que aos aprendizes é garantido o mínimo de 70% (setenta por cento) do piso contratual durante todo o período de aprendizagem.

3ª Das Admissões

a) Aos empregados admitidos entre **01.06.24** e **31.05.25** será garantido o mesmo reajuste previsto no item “a” da cláusula primeira, limitado ao salário dos empregados mais antigos que exerçam a mesma função. Não havendo paradigma, ou sendo a empresa constituída após **01.06.24**, o reajuste será aplicado na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

b) Aos empregados admitidos entre **01.06.25** e **31.05.26** será garantido o mesmo reajuste previsto no item “a” da cláusula primeira, limitado ao salário dos empregados mais antigos que exerçam a mesma função. Não havendo paradigma, ou sendo a empresa constituída após **01.06.25**, o reajuste será aplicado na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

4ª Do Salário-Admissão

Ao empregado admitido para substituir outro, demitido sem justa causa, será garantido o menor salário pago pelo empregador a exercente de igual função sem se considerar as vantagens pessoais adquiridas pelo substituído ou demitido.

5ª Dos Vales de Adiantamento e do Pagamento dos Salários

As empresas fornecerão aos empregados, no dia 20 de cada mês, salvo se os salários forem pagos por quinzena ou períodos inferiores, um adiantamento no valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês. A complementação salarial será paga no 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Na hipótese de recair os dias previstos para créditos do adiantamento e/ou da complementação salarial, em feriados municipais, estaduais, federais, ou sábados e domingos, tais créditos serão efetuados no dia útil imediatamente seguinte.

6ª Do Pagamento de Salários em Bancos

Quando os salários forem pagos em bancos ou por intermédio de cheques, as empresas assegurarão aos empregados, no dia do pagamento, tempo hábil para o recebimento, computado como tempo de trabalho, exceto em casos de crédito em conta bancária.

Serão permitidas outras condições diferenciadas das aqui descritas, desde que negociadas diretamente com a representação sindical respectiva.

7ª Do Comprovante de Pagamento de Salários

Os comprovantes de pagamento deverão conter obrigatoriamente a discriminação da natureza e da importância paga, dos descontos efetuados, indicando o valor do recolhimento do F.G.T.S.

Faculta-se às empresas substituir a entrega de holerites impressos pela opção de holerite eletrônico. Fica convencionado que, na hipótese de o trabalhador necessitar do documento em formato padrão, deverá solicitar a emissão no departamento responsável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

8ª Da Mora Salarial

O não pagamento dos créditos salariais nas condições e prazos previstos na cláusula 5ª importará em multa contra a empresa de 1/30 (um trinta avos) do piso salarial por dia de atraso, por empregado, excluindo-se a multa prevista na cláusula 70ª, ressalvados os acordos firmados diretamente entre as empresas e os Sindicatos dos Trabalhadores signatários. A multa em questão deverá ser revertida em favor do empregado prejudicado.

II. Do Contrato de Experiência

9ª Do Limite do Prazo

Nenhum contrato de experiência poderá ser superior a 90 (noventa) dias, permitida, entretanto, dentro deste período, uma renovação.

10ª Da Readmissão

O empregado readmitido para o exercício da mesma função, desde que dela tenha se afastado a menos de 12 (doze) meses, não será submetido a qualquer prazo de experiência.

III. Dos Horários

11ª Do Horário de Compensação

As empresas sediadas na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores respectivo, se o desejarem e depois de cumprida as formalidades contidas nesta Convenção, poderão interromper suas atividades total ou parcialmente aos sábados.

Parágrafo 1º - A empresa que desejar adotar o regime de compensação, total ou parcialmente, deverá dar ciência ao respectivo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo 2º - A compensação de horário poderá abranger toda a fábrica, parte dela ou algumas seções, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Quando a jornada de trabalho diária for aumentada de segunda as sextas-feiras, para supressão do trabalho aos sábados, total ou parcialmente, não haverá acréscimo salarial relativamente às horas excedentes de oito, desde que a jornada semanal não ultrapasse a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 4º - O Sindicato dos Trabalhadores respectivo terá o prazo de oito dias para acusar o recebimento de comunicação da adoção do regime de compensação.

Parágrafo 5º - O quadro de horário registrado no respectivo Sindicato dos Trabalhadores terá validade plena para os efeitos dos artigos 59, parágrafo 2º, 374 e 413, da C.L.T.

Parágrafo 6º - Se recair feriado em dia de sábado, não haverá a prorrogação prevista, sendo que as horas diárias, além da jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo extraordinário previsto nesta Convenção.

Parágrafo 7º - Se recair feriado em dias situados entre segunda e sexta-feira, não haverá acréscimo de jornada, mantida a compensação do sábado.

Parágrafo 8º - Fica facultado às empresas o direito de compensação da jornada de trabalho em outro dia útil, ficando este caracterizado como dia normal de trabalho, desde que a comunicação aos empregados seja feita com antecedência mínima de 3 (três) dias.

12ª Do Intervalo para Refeição e Descanso

As empresas que optarem por reduzir o intervalo de refeição e descanso para 30 minutos deverão cumprir o disposto na Portaria MTE 1.095/10 e observar na sua íntegra o que determina o art. 71 da CLT. Após requerimento e expedição de portaria assinada pelo Delegado Regional do Trabalho, ficam as empresas obrigadas a garantir a remuneração deste intervalo como de trabalho efetivo.

Parágrafo único - As empresas, a qualquer tempo, nos casos de cassação de licença para redução do intervalo intrajornada, voltarão ao sistema de intervalo de 01 (uma) hora, mantida a jornada semanal contratada.

13ª Dos Atrasos - Tolerância

As empresas concederão, para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado, até 30 (trinta) minutos de atraso por mês, não podendo, no entanto, nenhum desses atrasos ser maior do que 15 (quinze) minutos, limitados a 2 (dois) por mês.

IV. Das Garantias de Emprego

14ª Da Gestante

A empregada gestante terá o emprego garantido desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal compulsória, além do aviso-prévio legal, se houver despedida sem justa causa.

A empregada demitida, sem justa causa e que esteja em estado gravídico, deverá comunicar tal situação no período de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação de dispensa, sob pena de não ter o direito à reintegração ou a qualquer indenização.

A empregada gestante se obriga a comunicar à empresa, por escrito, o seu estado gravídico, se estiver trabalhando em função ou local insalubre, sob pena de não poder culpar a empresa por qualquer problema de saúde.

15ª Do Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar

O empregado em idade de convocação para o serviço militar obrigatório terá o emprego garantido desde o dia do alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa, além do aviso-prévio legal, se houver despedida sem justa causa. A garantia é extensiva ao empregado que fizer o serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra.

Parágrafo Único - Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviços no Tiro de Guerra e o de trabalho na empresa, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado, em razão das horas não trabalhadas. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

16ª Do Acidentado

Ao empregado que ficar afastado, por mais de 15 dias consecutivos, em decorrência de acidente de trabalho típico contraído no ambiente de trabalho, será garantido o emprego:

Parágrafo 1º - 06 meses, após a estabilidade estipulada no art. 118 da Lei 8213 de 24.07.91, nos casos de deficiência física, de acordo com os termos do inciso I do artigo 3º do Decreto 3298 de 20.12.99.

Parágrafo 2º - 12 meses, após a estabilidade estipulada no art. 118 da Lei 8213 de 24.07.91, após a readaptação nos casos de deficiência permanente, de acordo com os termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 3298 de 20.12.99, sendo que o período de readaptação será acrescentado à estabilidade acima concebida até o limite máximo de 3 (três) meses. A reabilitação se comprovará mediante anotação na CTPS da função readaptada.

Parágrafo 3º - Até a aposentadoria, nos casos de incapacidade, de acordo com os termos do inciso III do artigo 3º do Decreto 3298 de 20.12.99, com invalidez permanente.

Parágrafo 4º - Caso o acidente seja por ato inseguro do empregado este não terá direito a quaisquer das estabilidades acima (parágrafos 1º, 2º e 3º). Nas empresas sem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e sem Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT legalmente

constituídos, as apurações por responsabilidade acidentária contarão necessariamente com a participação dos representantes da respectiva Entidade dos Trabalhadores.

Parágrafo 5º - Ficam ressalvadas as hipóteses de pedidos espontâneos de demissão e acordos para a rescisão dos contratos de trabalho com a assistência da respectiva Entidade dos Trabalhadores.

17ª Da Doença Profissional

Ao empregado que ficar afastado, por mais de 15 dias consecutivos, em decorrência de doença profissional contraída no ambiente de trabalho, será garantido o emprego:

Parágrafo 1º - 06 meses, após a estabilidade estipulada no art. 118 da Lei 8213 de 24.07.91, desde que haja redução da capacidade laboral com percepção do auxílio-acidente.

Parágrafo 2º - 12 meses, após a estabilidade estipulada no art. 118 da Lei 8213 de 24.07.91, desde que haja perda definitiva da capacidade laboral para o trabalho que exercia habitualmente, com percepção do auxílio-acidente.

Parágrafo 3º - Nos casos de LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e PAIR (Perda Auditiva Induzida por Ruído) o empregado terá direito a estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8213 de 24.07.91, desde que preencha requisitos da referida Lei.

Parágrafo 4º - Em caso de reincidência da LER (Lesão por Esforço Repetitivo) pelo mesmo motivo e função que acarrete novo afastamento do empregado, deverá a empresa juntamente com a Entidade dos Trabalhadores respectiva estudar a situação.

Parágrafo 5º - Ficam ressalvadas as hipóteses de pedidos espontâneos de demissão e acordos para a rescisão dos contratos de trabalho com a assistência da respectiva Entidade dos Trabalhadores.

18ª Do Auxílio-Doença

Ao empregado que ficar afastado recebendo o auxílio-doença do INSS por período, igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, ficará garantido o emprego por 30 (trinta) dias a contar da alta, além do aviso-prévio, se despedido sem justa causa.

19ª Do Empregado em Vésperas de Aposentadoria

Ao empregado que esteja a 12 meses para completar tempo para aposentadoria nos prazos mínimos, e que conte com o mínimo de 5 anos de trabalho efetivo na empresa, munido da documentação oficial previdenciária, no prazo de até 10 dias corridos para aquisição deste direito, de acordo com a Emenda Constitucional 20/98 ou Lei 13.183/15, será garantido, por este prazo, o emprego, salvo o caso de despedida com justa causa ou pedido espontâneo de demissão. Completado o período para aquisição do benefício, no prazo mínimo, cessa a garantia, considerando-se a não comunicação resultará na desistência da garantia que lhe é assegurada.

Caso seja feita essa comprovação dentro do prazo de 10 dias não poderá ser dispensado sem justa causa.

20ª Do Retorno das Férias

O empregado não poderá ser dispensado do trabalho nos 45 (quarenta e cinco) dias após seu retorno de gozo de férias individuais, salvo justa causa ou pagamento de indenização referente à diferença entre o período trabalhado e o período faltante.

Na hipótese de parcelamento das férias individuais, a garantia será proporcional aos dias de férias usufruídas.

V. Das Horas Extras e do Adicional Noturno

21ª Das Horas Extras

As horas extras trabalhadas em dia normal serão pagas com o adicional de 52% (cinquenta e dois por cento). Quando prestadas em dias de Descanso Semanal Remunerado - DSR, em feriados e em dias já compensados, o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - As horas extras habituais integrarão a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, Descanso Semanal Remunerado - DSR e depósito do F.G.T.S.

22ª Do Adicional Noturno

Fica estipulado o Adicional Noturno de 30% (trinta por cento) para o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, compreendendo a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos.

VI. Das Justificações de Ausência

23ª Dos Atestados Médicos e Odontológicos

As empresas também aceitarão, para justificar faltas e pagar salários e repousos, atestados médicos e odontológicos expedidos pelos ambulatórios da Entidade dos Trabalhadores respectiva, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

24ª Da Internação Hospitalar de Familiares

Em caso de internação hospitalar de cônjuge ou filhos menores, devidamente comprovada, as empresas abonarão a ausência do empregado por 01 (um) dia, para fins do pagamento normal de trabalho, das férias e do descanso semanal remunerado.

25ª Do Abono para Casamento, Nascimento, Falecimento e Recebimento do PIS

O empregado terá abonadas as ausências, nos seguintes casos:

- . Até 3 (três) dias úteis consecutivos para casamento em substituição à licença legal;
- . 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- . 05 (cinco) dias úteis para licença paternidade;
- . 01 (um) dia útil por ano para retirada dos rendimentos do PIS, salvo pagamento na própria empresa.

26ª Do Abono de Faltas do Estudante

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, que estejam cursando faculdades e escolas de primeiro e segundo grau, em razão de seu comparecimento a exames escolares, desde que ocorram em horários comprovadamente coincidentes com o do trabalho. Para fazer jus ao benefício deverá o empregador ser avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprovando-se o comparecimento ao exame até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

VII. Das Férias

27ª Da Jornada do Estudante

É vedada a alteração da jornada de trabalho do estudante empregado, se prejudicial a este, em relação ao horário de aulas.

28ª Do Início das Férias

O início das férias dos empregados, inclusive quando coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo começar sempre às segundas, terças e quartas-feiras, desde que tais dias não sejam vésperas de feriado.

O dia 01 de janeiro não será computado para efeito de contagem regulamentar do período de férias, quando individuais.

29ª Das Férias Coletivas - Abono Legal

Por ocasião de concessão de férias coletivas, será facultado aos empregados solicitarem e receberem o abono pecuniário previsto na C.L.T.

30ª Do Adiantamento do 13º. Salário

Os empregados poderão, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, solicitar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, junto com o pagamento das férias.

VIII. Dos Benefícios Suplementares

31ª Da Complementação do Auxílio-Doença e Auxílio Acidentário

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio-doença ou auxílio acidentário previdenciário, fica garantida, entre o 16º e 60º dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário de contribuição do empregado à época do afastamento.

32ª Do Retorno de Afastamento pelo INSS

Pagamento regular de salário nominal pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, nos casos de acidente de trabalho e doença profissional, ao empregado que tenha alta do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o médico da empresa o considerar inapto até nova avaliação médica pelo INSS.

Não terá direito a esse salário o empregado cujo médico da empresa o considerar apto para funções diferentes das quais exercia.

33ª Do Pagamento dos Salários na Falta de Carência

Quando o empregado não tiver carência para percepção do auxílio-doença previdenciário, as empresas pagarão integralmente os salários até o 60º dia de afastamento, efetuando os descontos legais, respeitado o limite máximo de salário de contribuição.

34ª Do Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará a seus dependentes, mediante a apresentação de comprovante oficial, o valor único de 2 (dois) salários nominais do falecido, limitado ao valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria, de uma só vez. Não será devido quando houver seguro de vida em grupo, mútuo ou sistema de previdência privada, desde que assegure idêntico benefício.

35ª Da Indenização por dispensa que antecede a data-base

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

36ª Da Gratificação por Aposentadoria

As empresas pagarão, a título de gratificação, o valor de um salário mensal nominal aos empregados que, contando com cinco anos ou mais na mesma empresa, rescindirem seu contrato de trabalho para gozo de aposentadoria definitiva, seja por tempo de serviço ou por invalidez, sendo que tais condições não deverão ser aplicadas nos casos de aposentadoria especial, por idade ou pedido de demissão.

Aos empregados que permanecerem prestando serviços a empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, tal benefício só lhe será creditado, quando do afastamento definitivo, ressalvados os casos de justa causa.

As empresas que mantêm planos de previdência complementar estão excluídas das presentes condições, desde que o benefício seja igual ou superior ao contemplado na presente cláusula e desde que seja negociado acordo coletivo específico com a Entidade dos Trabalhadores respectiva.

IX. Das Anotações nas C.T.P.S.

37ª Das Anotações das Funções

As empresas deverão proceder às anotações nas carteiras profissionais (C.T.P.S.) dos seus empregados, utilizando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), das funções efetivamente exercidas, bem como as promoções, procurando não utilizar títulos genéricos.

A baixa na C.T.P.S. do empregado será efetuada no dia do seu desligamento do emprego desde que seja ela apresentada à empresa pelo empregado.

X. Da Higiene e Saúde

38ª Dos Refeitórios, Sanitários e Armários

As empresas, na forma da lei e da sua regulamentação, dotarão os locais de trabalho dos equipamentos necessários no que se refere a locais para refeições, sanitários e armários para uso dos empregados.

Nas empresas que se utilizam de mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão dispor de absorventes higiênicos para uso emergencial.

39ª Da Água Potável

As empresas ficam obrigadas a fornecer, nos locais de trabalho, água potável conduzida em tubulação adequada, devendo a mesma sofrer, periodicamente, análise bacteriológica.

40ª Dos Primeiros Socorros

As empresas manterão nos locais de trabalho material de primeiros socorros, disponível também no período noturno.

41ª Do Convênio com Farmácias

As empresas firmarão convênios com farmácia próxima aos locais de trabalho do empregado, permitindo-lhe a compra de medicamentos, mediante receita médica, para posterior desconto do pagamento de salários.

Parágrafo Único - Inexistindo farmácia próxima aos locais de trabalho, ou recusando-se as farmácias a firmarem convênio, as empresas darão ciência do fato a Entidade dos Trabalhadores respectiva, que poderá indicar outras farmácias que se disponham a firmar convênio.

XI. DA C.I.P.A.

42ª Das Eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

As eleições para as CIPAS serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, com publicidade do ato, notificando-se a Entidade dos Trabalhadores respectiva nos cinco primeiros dias, o qual acompanhará o pleito. Os candidatos serão registrados individualmente, do que receberão comprovante, e a votação proceder-se-á em lista única com o nome de todos, sendo eleitos os mais votados.

O resultado das eleições deverá ser comunicado a Entidade dos Trabalhadores respectiva no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de apuração dos resultados eleitorais.

43ª Dos Cursos aos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, os membros indicados e eleitos das Comissões Internas de Prevenções de Acidentes – CIPAS, serão liberados da prestação regulamentar de trabalho, para frequentar cursos específicos sob orientação da Entidade dos Trabalhadores respectiva por período máximo de 02 (dois) dias por ano, sem prejuízo de seus salários mensais. Para isto a Entidade dos Trabalhadores respectiva deverá enviar o programa constando,

obrigatoriamente, o nome dos palestrantes, bem como definir com a empresa o número de participantes daquele curso.

XII. Das Substituições

44ª Das Substituições

Nas substituições de empregados superiores a 35 (trinta e cinco) dias corridos, o substituto fará *jus* ao salário nominal do substituído. Caso a substituição supere 90 (noventa) dias corridos será o substituto promovido para o mesmo cargo do substituído. Estas hipóteses não ocorrerão nos casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho do substituído.

XIII. Das Contribuições e Mensalidades

45ª Do Desconto e Recolhimento das Mensalidades Associativas

As empresas descontarão as mensalidades associativas em folha de pagamento, recolhendo-as à Entidade dos Trabalhadores respectiva até o **dia 5** (cinco) do mês subsequente, somente através de boleto bancário fornecido pela Entidade Sindical. Após o vencimento, o boleto bancário poderá ser quitado em rede bancária, observando a correção diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o último dia daquele mês**. Após este prazo o recolhimento deverá ser feito exclusivamente na sede da Entidade sindical, sob pena de multa fixada nesta Convenção por empregado.

§ 1º - O sindicato profissional apresentará às empresas relação atualizada dos empregados associados na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de janeiro de cada ano, bem como relação atualizada na hipótese de haver ingresso e saída de sócios do quadro associativo da entidade profissional.

§ 2º - Mediante cumprimento do parágrafo primeiro e solicitação escrita do sindicato profissional, as empresas fornecerão na primeira quinzena de agosto e na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, relação nominal dos empregados associados contendo os seguintes dados: nome, salário e o valor da mensalidade associativa descontada em folha de pagamento dos respectivos meses, para fins de planejamento, estudos estatísticos e formulação de projetos assistenciais voltados aos associados.

§ 3º - O sindicato profissional obriga-se a não revelar, direta ou indiretamente as informações confidenciais a terceiros, nos termos do parágrafo segundo, a qualquer tempo, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

46ª Da Contribuição Confederativa do Empregado

As empresas descontarão mensalmente, do salário nominal de todos empregados associados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir da competência do mês de julho de 2025, uma Contribuição Confederativa, devida por cada empregado associado que previamente anuiu ao desconto quando da filiação, ressalvadas eventuais oposições, a favor do Sindicato dos Trabalhadores de sua base territorial, a ser recolhida até o **8º dia útil do mês subsequente**, através de guias a serem fornecidas pela Entidade Profissional, conforme os valores percentuais (%) demonstrados na tabela a seguir, definidos em Assembleia dos Trabalhadores correspondente aos Sindicatos Profissionais abaixo relacionadas:

Base e região do Sindicato Profissional	Valor percentual (%) a ser descontado e repassado
Americana	1,0%
Franca	1,5%
Presidente Prudente	1,5%
Ribeirão Preto	1,5%
São José do Rio Preto	1,5%
Sorocaba	1,0%

O descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar a Federação e ao Sindicato dos Trabalhadores respectivo, como indenização por dano, o valor das contribuições ou diferenças, as quais serão corrigidas, acrescidas de juros e multa de 10% (dez por cento), do piso salarial por empregado, repetindo-se mês a mês até a efetuação do recolhimento como devido.

Ficam excluídos da incidência desta contribuição o 13º salário e outras gratificações.

47ª Da Contribuição Assistencial dos Empregados e do Direito de Oposição

Ao Sindicato Profissional dos trabalhadores será devida, por todos os empregados, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2025, a contribuição assistencial aprovada, nos percentuais apontados no quadro abaixo, bem como tetos, e que deverão ser descontadas de todos os empregados pelos empregadores, e repassadas ao Sindicato.

Base e região do Sindicato Profissional	Valor a ser descontado do Salário Nominal		em 2025		em 2026*	
	(%)	Teto limite do desconto, em reais	Mês de competência do salário a ser descontado	Data limite de repasse do valor descontado	Mês de competência do salário a ser descontado	Data limite de repasse do valor descontado
Americana	3%	R\$ 170,00	agosto de 2025	15/08/2025	junho de 2026	15/07/2026
Cotia	valor fixo	R\$ 90,00	agosto de 2025	15/08/2025	junho de 2026	15/07/2026
	valor fixo	R\$ 90,00	setembro de 2025	15/09/2025	julho de 2026	15/08/2026
Franca	5%	R\$ 170,00	agosto de 2025	15/08/2025	junho de 2026	15/07/2026
Monte Alto	4%	R\$ 170,00	agosto de 2025	15/08/2025	junho de 2026	15/07/2026
Presidente Prudente	3%	R\$ 170,00	agosto de 2025	15/08/2025	junho de 2026	15/07/2026
Ribeirão Preto	4%	R\$ 170,00	agosto de 2025	15/08/2025	junho de 2026	15/07/2026
S. José do Rio Preto	5%	R\$ 170,00	agosto de 2025	15/08/2025	junho de 2026	15/07/2026
São Paulo	8%	R\$ 400,00	agosto de 2025	15/08/2025	junho de 2026	15/07/2026
Sorocaba	4%	R\$ 170,00	agosto de 2025	15/08/2025	junho de 2026	15/07/2026

* Em 2026, deverá ser praticado os mesmos percentuais e valores de teto limite do desconto da Contribuição Assistencial, praticados no ano de 2025.

Parágrafo primeiro - As contribuições assistenciais serão recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto. Em caso de atraso, o valor será acrescido de atualização monetária pelo INPC/IBGE, multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial poderá ser exercido pelos trabalhadores que participaram da Assembleia ocorrida em 28 de junho de 2025, quando convocados para discutir e deliberar sobre a matéria, bem como a proposta final apresentada. O prazo para oposição se dará em 05 (cinco) dias e será comunicado por edital a ser publicado pela Federação, contendo o início e término da referida oposição autorizada aos referidos trabalhadores participantes da nominada assembleia.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula consiste na reprodução do conteúdo apresentado pela federação dos trabalhadores signatários, que declara tratar-se de deliberação aprovada em assembleia no dia 28/06/2025 junto aos trabalhadores por ela representados. Fica convencionado que toda e qualquer divergência, impugnações, pedidos de esclarecimento ou medida de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser dirigida exclusivamente à referida Federação e aos sindicatos profissionais signatários, os quais assumem integral responsabilidade por sua ampla divulgação, proposição, deliberação, fixação e operacionalização da contribuição, eximindo de forma plena o sindicato patronal e as empresas por ele representadas de qualquer encargo, obrigação, ônus ou responsabilidade, em qualquer esfera. Ressalta-se que a assunção integral de responsabilidade pelas entidades sindicais laborais foi objeto de compromisso formal assumido pela própria Federação nos autos da Mediação Pré-Processual nº 1007962-07.2025.5.02.0000, conduzida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

a) Toda e qualquer controvérsia, impugnação, reclamação, pedido de devolução ou responsabilidade decorrente da presente cláusula será tratada única e exclusivamente entre os empregados e as entidades sindicais profissionais signatárias, sem qualquer interferência, mediação, obrigação ou responsabilidade do sindicato patronal e das empresas por ele representadas.

b) As empresas atuarão unicamente como intermediárias técnicas para a realização dos descontos, não lhes cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais litígios, reclamações administrativas ou judiciais decorrentes da presente cláusula, as quais deverão ser integralmente assumidas pelas entidades de trabalhadores convenientes.

48ª Da Contribuição Assistencial dos Empregadores

Para o ano de 2025

As **empresas associadas** deverão recolher obrigatoriamente, de uma única vez, ao Sindicato da Categoria Econômica (Patronal), Contribuição Assistencial instituída em Assembleia Geral realizada em 09.05.2025, no valor de **R\$ 563,89** (quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Entende-se por empresa associada, aquela que paga mensalmente contribuição associativa ao Sindicato Patronal.

As **empresas não associadas** deverão recolher obrigatoriamente, de uma única vez, ao Sindicato da Categoria Econômica (Patronal), Contribuição Assistencial instituída em Assembleia Geral

realizada em 09.05.2025, considerando o capital social em **31 de janeiro de 2025**, de acordo com os seguintes critérios:

- a) As empresas com capital social até **R\$ 12.637,00** (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais), pagarão **R\$ 724,80** (setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
- b) As empresas com capital social de **R\$ 12.637,01** (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e um centavo) até **R\$ 70.202,00** (setenta mil, duzentos e dois reais), pagarão **R\$ 1.363,16** (um mil trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).
- c) As empresas com capital social superior a **R\$ 70.202,01** (setenta mil, duzentos e dois reais e um centavo), pagarão **R\$ 2.066,69** (dois mil e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia **20.08.2025**, por meio de boleto bancário fornecido pelo Sindicato Patronal.

Para o ano de 2026

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09.05.2025, as empresas deverão recolher obrigatoriamente ao Sindicato da Categoria Econômica (Patronal), Contribuição Assistencial até o dia **20.08.2026** de acordo com os critérios e valores de contribuição deliberados para o ano 2025, acrescidos de reajuste correspondente a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de 01.06.2025 a 31.05.2026. Para efeito de cálculo da Contribuição Assistencial devida pelas empresas não associadas, será considerado o capital social em **31 de janeiro de 2026**.

49ª Dos Acordos Coletivos

As empresas poderão negociar diretamente com os Sindicatos dos Trabalhadores respectivos, substituição total ou parcial das cláusulas sociais, por qualquer outra alteração econômica ou social.

XIV. Das Disposições Gerais

50ª Dos Uniformes e dos Equipamentos de Proteção

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual, sempre que exigido pelas empresas ou por dispositivo legal.

51ª Da Relação de Empregados

As empresas, quando do recolhimento da contribuição sindical (março/abril), remeterão à Entidade dos Trabalhadores respectiva relação nominal dos empregados contribuintes, com indicação da função exercida e valor da contribuição.

Nos meses de setembro e março de cada ano, as empresas enviarão a respectiva Entidade dos Trabalhadores, relação nominal de todos os demitidos e admitidos no período.

52ª Da Obrigatoriedade da CAT

As empresas deverão enviar a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT aberta à Entidade dos Trabalhadores respectiva, nos termos do artigo 336 do Decreto 3048/99 da Previdência Social.

53ª Dos Avisos da Entidade dos Trabalhadores

As empresas admitirão a colocação de avisos e comunicações da Entidade dos Trabalhadores respectiva em lugar visível.

54ª Da Sindicalização

Com o objetivo de possibilitar a sindicalização dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, às empresas autorizarão a entrada de diretor eleito do Sindicato laboral, uma vez por ano, em local e horário combinados previamente entre as partes, desde que não comprometa a atividade produtiva, devendo esta ação ser desenvolvida no recinto interno das empresas, em local adequado e de fácil acesso aos trabalhadores.

Essa regra não se aplica as empresas que mantém dirigentes sindicais em seu quadro funcional.

55ª Da Mão-de-Obra de Terceiros

As empresas na execução de sua atividade produtiva fabril, nos limites de seus estabelecimentos, não poderão se valer de mão-de-obra de terceiros, salvo nos casos definidos na Lei 6019/74.

56ª Das Ferramentas de Trabalho

As empresas fornecerão gratuitamente as ferramentas e equipamentos de trabalho utilizados por seus empregados para execução de seus serviços.

57ª Das Horas Paradas

As horas paradas em razão de quebra de máquinas ou falta de matéria-prima não poderão ser descontadas e nem compensadas nas férias.

58ª Dos Aprendizes-Aproveitamento

Os aprendizes, terminada a aprendizagem, terão preferência nas contratações.

59ª Da Guarda de Bicicletas

As empresas manterão locais destinados à guarda de bicicletas dos empregados que delas se utilizarem como meio de transporte para o emprego.

60ª Do Treinamento de Empregados

As empresas treinarão os empregados novos, inclusive para fins de prevenção contra acidentes e uso de equipamentos de proteção.

61ª Das Cópias do Contrato de Trabalho

Quando houver contratação por escrito, as empresas fornecerão cópias do contrato ao empregado.

XV. Da Rescisão do Contrato de Trabalho

62ª Do Aviso-Prévio

As empresas comunicarão aos empregados despedidos, mediante comunicação por escrito com comprovante de recebimento, os motivos da despedida, de forma sucinta, sob pena de se presumir haver sido imotivada a despedida. A comprovação de recebimento poderá ser validada por duas testemunhas se houver recusa por parte do empregado.

Parágrafo 1º - Nas rescisões contratuais sem justa causa, as empresas no próprio aviso- prévio, mediante comprovante de recebimento, informarão ao empregado se deverá ou não trabalhar no referido período.

Parágrafo 2º - A redução da jornada diária ou a supressão compensatória de dias de serviço, conforme fixado na lei será decidida pelo empregado no ato do recebimento da comunicação do aviso prévio.

Parágrafo 3º - As empresas que desobrigarem os empregados do trabalho no período do aviso prévio não poderão impor aos mesmos a obrigação de marcação do ponto, fazendo estes *jus* à remuneração do período.

63ª Da Comunicação da Data de Homologação

As empresas comunicarão aos empregados no momento da concessão do aviso prévio, por escrito, dia, hora e local da homologação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

64ª Do Pagamento dos Salários

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por pedido de demissão ou por acordo, os salários serão pagos por ocasião do pagamento regular aos empregados, salvo se a data para tanto for posterior à homologação.

65ª Dos Atestados de Afastamento e Salários

As empresas, rescindidos os contratos de trabalho, preencherão e entregarão aos empregados Atestados de Afastamento e Salários (AAS) nos formulários exigidos pela Previdência Social.

XVI. Das Condições Sindicais

66ª Do Afastamento de Diretores da Entidade dos Trabalhadores

Os diretores sindicais em atividade nas empresas terão garantido 01 (um) dia de afastamento por mês, integralmente remunerado pela respectiva empresa, para desempenho das suas atividades sindicais, desde que devidamente oficiada a empregadora pela Entidade dos Trabalhadores respectiva, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

No caso de exceder o número de 03 (três) diretores sindicais, deverá ser combinado previamente com a empresa a marcação de dia e hora.

XVII. Das Disposições Finais

67ª Da Cesta Básica

O fornecimento de cesta básica poderá ser negociado diretamente entre as empresas interessadas e as Entidades dos Trabalhadores signatárias.

68ª Do Horário de Refeição

As empresas poderão, cumpridas as determinações legais quando o caso requerer, dispensar a marcação de ponto nos horários das refeições.

69ª Da Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os integrantes das categorias convenientes, inclusive os não sindicalizados, representados pelas entidades das categorias profissionais descritas no preâmbulo, assim como pelo Sindicato representativo da categoria econômica, tudo na base territorial do **Estado de São Paulo**.

70ª Da Multa em favor da Entidade dos Trabalhadores

Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do salário-piso por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente Convenção Coletiva e dos artigos 66 e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

A presente multa somente será devida se a infração à cláusula desta Convenção não for corrigida no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação, obrigatória da Entidade dos Trabalhadores respectiva.

71ª Da Ação de Cumprimento

As condições ajustadas poderão ser executadas mediante ação de cumprimento pelas Entidades dos Trabalhadores signatárias, representando inclusive os não sindicalizados.

72ª Da Duração

A presente convenção terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar de **1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2027**, ficando mantida a data-base em primeiro de junho, de cada ano.

73ª Da Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelos artigos 613 Inciso VI e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

74ª Do Juízo Competente

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quando diga respeito à direito próprio das Entidades convenentes.

Estando de acordo, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será oportunamente registrada no sistema do órgão público competente para depósito e registro.

São Paulo, 07 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO FERREIRA**
 Data: 09/07/2025 09:35:20-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO FERREIRA - Presidente

CPF 083.610.808-64

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E LÁTEX
 CNPJ 62.657.986/0001-24 / SR: 01268

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO FERREIRA**
 Data: 09/07/2025 09:32:32-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO FERREIRA - Presidente

CPF 083.610.808-64

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SP
 CNPJ 62.296.363/0001-73 90 / SR: 02324

PAULO BETTONI MEDICE – Presidente

CPF 027.928.328-8

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARA DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO
 CNPJ 46.698.544/0001-70 / SR: 03296

Documento assinado digitalmente
 **PAULO BETTONI MEDICE**
 Data: 08/07/2025 11:23:52-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



JOSE FABIO DE SOUZA
Data: 08/07/2025 11:45:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ FÁBIO DE SOUZA – Presidente

CPF 041.898.088-81

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE COTIA E REGIÃO

CNPJ 56.342.421/0001-55 / SR: 09544

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO BATISTA NETO
Data: 08/07/2025 09:46:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO BATISTA NETO – Presidente

CPF 103.161.908-96

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PNEUMÁTICOS DE FRANCA E REGIÃO-SP

CNPJ 47.985.221/0001-20 / SR: 02458

NELSON DA ROCHA TAVARES
JUNIOR:98173600830

Assinado de forma digital por NELSON
DA ROCHA TAVARES
JUNIOR:98173600830
Dados: 2025.07.08 15:48:41 -03'00'

NELSON DA ROCHA TAVARES JÚNIOR – Presidente

CPF 981.736.008-30

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL E LÁTEX DE MONTE ALTO E REGIÃO-SP

CNPJ 52.853.918/0001-87 / SR: 02613

Documento assinado digitalmente



ROBERTO DE LIMA RAMOS
Data: 08/07/2025 16:35:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO DE LIMA RAMOS – Presidente

CPF 121.154.778-71

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL E LÁTEX DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO

CNPJ 06.190.679/0001-05 / SR: 08327

Documento assinado digitalmente



MARCIO APARECIDO MARTINS
Data: 08/07/2025 14:01:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO APARECIDO MARTINS – Presidente

CPF 005.406.358-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO-SP

CNPJ 55.979.389/0001-50 / SR: 02119

Documento assinado digitalmente



MARCIO ANTONIO VIEIRA
Data: 08/07/2025 16:44:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO ANTONIO VIEIRA – Presidente

CPF 065.321.118-05

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, LÁTEX, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA E SERINGUEIROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO-SP

CNPJ 00.860.557/0001-00 / SR: 11598

Documento assinado digitalmente

**OSMIR NUNES RATO**

Data: 08/07/2025 09:28:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**OSMIR NUNES RATO – Presidente**

CPF 889.991.068-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE SOROCABA E REGIÃO

CNPJ 45.497.831/0001-59 / SR 04821

Documento assinado digitalmente

**MARCELO ZAIDAN**

Data: 09/07/2025 15:04:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**MARCELO ZAIDAN - Presidente**

CPF 086.453.748-46

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 62.649.264/0001-28 / SR: 01969